



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

PROJETO DE LEI Nº , de 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de no mínimo 50% de artistas locais e/ou regionais para apresentação em shows, eventos musicais ou culturais financiados por recursos públicos do governo do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É obrigatória a contratação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de artistas locais e regionais para apresentação em shows, eventos musicais ou culturais financiados por recursos públicos do governo do Tocantins.

§ 1º Para fins do disposto nesta lei, são considerados artistas locais e regionais aqueles que residem nos municípios do estado do Tocantins.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei cabe ao órgão responsável pela contratação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como mérito incentivar a contratação de trabalhadores artistas, locais e regionais, para apresentação em shows, eventos musicais ou culturais financiados com recursos públicos, promovendo assim, importantes oportunidades de trabalho.

Imprescindível se faz o estabelecimento de legislação que apresente ação afirmativa e de valorização do artista local. Pois, ao ser realizada a contratação de profissional do setor artístico tocantinense, prioriza-se o incentivo à regionalização da produção cultural e artística, além da valorização da diversidade étnica e regional e de conteúdos locais.

Portanto, diante da relevância da questão e ressaltando nosso compromisso em fortalecer a cultura tocantinense, roga-se aos pares pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual